JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

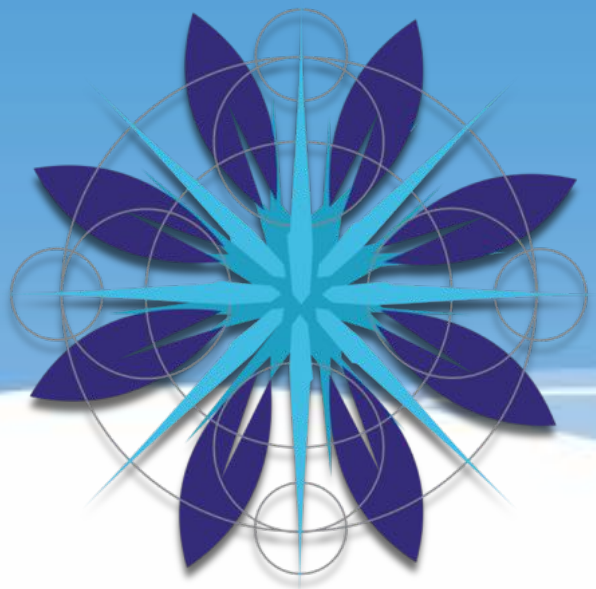

Egberto de Almeida Penido

Cultura de Paz – cultivar – cuidar*

Em 1989, a cultura de paz foi definida como "*Um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e modos de vida que* ***rejeitam a violência*** *e previnem conflitos ao atacar suas raízes para resolver os problemas por meio do diálogo e da negociação entre indivíduos, grupos e nações*". Formulado no Congresso Internacional sobre a Paz nas Mentes dos Homens, realizado na Costa do Marfim.

Assim, a Cultura de Paz tem duas missões: primeiro, tornar visíveis as violências que se perpetuam pela omissão ou pela aceitação de condições humilhantes como sendo próprias da nossa sociedade ou, pior ainda, intrínsecas à natureza humana. Segundo, estimular novas formas de convivência que abordem o conflito como instrumento necessário à manutenção democrática dos relacionamentos.

As observações e pesquisas em Etologia, por exemplo, já não nos permitem justificar nossas violências atribuindo-as à nossa herança animal, como salienta a Declaração de Sevilha sobre a Violência, fruto do encontro de cientistas de diferentes disciplinas para analisar a questão, promovido pela UNESCO em 1986, na Espanha. Nela se conclui que: "*É cientificamente incorreto dizer que a guerra, ou qualquer outro comportamento violento, é geneticamente programado na natureza humana.*

** latim: colare – cultivar e honrar – herói- pega em armas-Culto.*

Revisitar Crenças

Cultura do Medo*

- Violência é inevitável
- há algo errado com o ser humano
- sem castigo ou punição não haverá respeito à ordem
- existem pessoas boas e más
- Maus merecem ser punidos.

- *Romper: Ideologia da violência – representação da violência – não deixar ver o que ela é: desumana e escandalosa. Banalizada e não banida, Não existe violência razoável.

Cultura da Paz*

- A violência é evitável
- É possível lidar com a violência sem violência
- Que entende que o ser humano tem uma natureza solidária e compassiva
- Que a paz se aprende.

- Fidelidade valores: conferem dignidade; grandeza e nobreza. A serviço da vida. Da humanidade profunda.

Coordenadoria da Infância e da Juventude

Interdependência - corresponsabilidade

•As novas percepções das ciências apontam para o surgimento de um novo paradigma, o qual tem como características a percepção da desmaterialização da matéria (ex: matéria mais como processo do que como coisa); da impermanência (do vazio quântico); da presença da consciência (vida e inteligência estão presentes no tecido do universo inteiro); e da interconexão.

•As bases deste paradigma consubstanciam-se nas teorias científicas surgidas no séc. XX (no campo da Física: Teoria da Relatividade, Teoria Quântica, Teoria Holográfica e Teoria Geral dos Sistemas; no campo da Biologia: Teoria dos Campos Morfogenéticos; no campo da Psicologia: Teoria da Sincronicidade, o inconsciente coletivo e a existência de arquétipos - elementos dinâmicos e transpessoais da psique -, Psicologia Transpessoal; etc

Mudança de Paradigma
Trocando as Lentes - Howard Zehr.

"A verdadeira viagem de descobrimento consiste não em procurar novas terras, mas ver com novos olhos." (Marcel Proust).

Por que Justiça Restaurativa?

A idéia de Justiça Criminal como o equivalente à "punição". Parece ser aceita pelo senso comum, o que é o mesmo que reconhecer que ela se tornou cultural. Contudo, nós não fizemos sempre da mesma forma.

Sistema Criminal Retribuitivo – "*Sistema de dor*" – Punitiva.

•Função dissuassória ou intimidatória;

•Perspectiva da ressocialização;

•Complexo e custoso aparato institucional;

Não funciona para a responsabilização (individual e coletiva) – valor/consequencias/empatia – sistema adversarial que estimula próprios interesses/estratégias Neutralizantes.

Não produz justiça (retaliação – punição – senso comum);

Não satisfaz a vítima ou repara o dano. Não lida com as necessidades que decorrem do crime.
Informação/Verdade/Empoderamento/Reparação.

Não lida com as variáveis do fenômeno da violência; e

Aprofunda as chagas e conflitos sociais – Não pacifica - Desumaniza – Racionalidade que exila o humano/a dignidade (”coisifica”).

Resolução 225 - Provimento da CGJ/SP 35/2014.

- Violência fenômeno complexo – corresponsabilidade – interistitucionalidade – interdisciplinaridade – violência estrutural - Justiça como valor .

- Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

Dimensões da Justiça Restaurativa a serem abrangidas

As Dimensões relacionais, institucionais e sociais da JR: não se limita a um procedimento; não visa a qualificação da culpa. Metodologia do Polo Irradiador – criar politica pública.

•1. Mudança Relacional:

•1.2 - interna- ética – autoconsciência – consigo mesmo.

•1.3. na relação com o outro - técnica/metodologia (moldar técnicas e modelos de capacitação) – simplificados e dissemináveis – Escolas da Magistratura e Coordenadorias. – PROCESSOS CIRCULARES.

•1.3.1. Procedimentos ocorrendo no Fórum; outras instituições (ex. Escola) e na comunidade – Fluxos entre si.

•2. mudança institucionais – - horizontal e vertical - criar as ambiências de Justiça (como valor).

•3 Rede – lógica sistêmica – estruturar relação politico- institucional – instituições e diversos campos de resolução de conflitos

•3.1. Articular esferas governamentais para suporte do Projeto/ Proposta (Termos de Cooperação Técnicas etc); e 3.2. Criar condições de auto-sustentabilidade.

Normativas - CNJ e SP

- **LEI n. 12.594 de 18.01.2012** – Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo;

- **PROVIMENTO n. 35/2014**, da Corregedoria Geral de Justiça/TJ/SP – Prov. 29/2015 – Área da Infância.
- Dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Estado de São Paulo.

- **RESOLUÇÃO 225/2016** – Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiicário e dá outras providências.

- **PROVIMENTO 2416/2017** do Conselho Superior da Magistratura – do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- Institui o Grupo Gestor de JR com a atribuição do artigo 5o. da Resolução 225 CNJ

- **PROVIMENTO 35/2017** – Na execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária – projetos de JR ou baseados em seus principios.

Foco de uma politica de Justiça Restaurativa

- Resolução 225/CNJ: Caráter universal – sistêmico – interistitucional – interdiciplinar – intersetorial – formativo – suporte.

- Enfoque restaurativo (art. 1o., inciso V, Res. 225/CNJ): a) participação dos envolvidos; (b) atenção às necessidades das vítimas; c) reparação de danos sofridos; (e) compartilhamento de responsabilidades (ofensor, vítimas, familia, comunidade).

- **Lei n. 12.594 de 18.01.2012** – Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo.

- Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- **RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.** Dispõe sobre a Politica Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

- Considerando que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as **práticas restaurativas** são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência e ao empoderamento;

- Considerando as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

- Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.

- Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, **o processo restaurativo** e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

Resolução n. 150/2016 – CNMP

- RESOLUÇÃO N° 150, DE 9 DE AGOSTO DE 2016. - Dispõe sobre criação de Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos e dá outras providências.

- Considerando que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

- Considerando que atualmente o enfoque é de global acesso à justiça e não apenas acesso formal, com a simplificação dos procedimentos, especialmente com recurso a formas quase-judiciárias de conciliação e mediação para resolução de litígios, o que se denomina de terceira onda de acesso à justiça;

- Considerando que o Ministério Público brasileiro, como integrante do sistema judiciário e instituição a quem incumbe zelar pela ordem jurídica, compete implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação**, o processo restaurativo** e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos;

Resolução n. 150/2016 – CNMP

- Das Práticas Restaurativas - Art. 13. As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.

- Art. 14. Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social.

MP/SP – Ato Normativo n. 1062/2017 – PGJ – 14.12.2017.

- Cria o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, define a sua estrutura e atribuições, estabelecendo providências correlata.

- Considerando que a solução consensual apresenta-se frequentemente, na realidade do foro, como mais adequada para as partes em conflito, por permitir, de forma imediata, a fruição do direito reconhecido, em comum acordo pelos envolvidos;

- Art. 8º Ao NUIPA competirá, por intermédio dos Núcleos ou Setores de atuação regionalizada ou local, atuar em conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público, objetivando estimular a autocomposição

- . § 3º. Nas infrações penais e nos atos infracionais, em que forem adotadas práticas restaurativas, deverão ser observados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução n° 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

Estrutura de Implementação da JR - TJ-SP – 2004/2005.

- Presidência – Corregedoria – CIJ – GG de JR - EPM
- CIJ – TJ – planejamento estratégico;
- Supervisão técnica de JR;
- GG – GT de JR;
- Fluxo interno de trabalho e de acompanhamento dos Núcleos de JR – expedientes – videconferência – supervisão dos NJR – reunião facilitadores – reunião juizes – mapeamento – colheita de dados - trabalho interistitucional.

PROVIMENTO 2416/2017
do Conselho Superior da Magistratura

- O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa lotado na CIJ, com a atribuição prevista no artigo 5º. Da Resolução 225 do CNJ.
- Dar consecução aos objetivos programáticos e atuar na interlocução com a rede de parcerias, conforme artigos 3º. e 4ª. da Resolução 225 do CNJ;
- Analisar projetos da JR – Adequação à Resolução 225;
- Expansão e qualificação da JR.
- Indicar o magistrado responsável pela implantação e coordenação do projeto de JR;
- Propor criação do Núcleo de JR.

- NJR pode se dar no âmbito do PJ ou local diverso.

GESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO – Grupo Gestor e Polo Irradiador

Metodologia de implementação

Grupo Gestor - sensibilização gestores mapear – fragilidade e potencialidade – plano de ação/projeto – formação de facilitadores – supervisão – mutiplicadores – Núcleo de JR – Politica Pública.

Ações de expansão: instituição que demonstra interesse em expandir a proposta da Justiça Restaurativa no que se refere à incorporação dos princípios norteadores, bem como realizando um feixe de ações necessários para sua implementação, fortalecimento e consolidação.

Desta forma, acredita-se no enraizamento dos princípios e valores, de maneira sustentável da proposta, na região. As pessoas como co-autoras na construção de uma forma responsável / restaurativa de atender cidadãos.

Núcleo de Justiça Restaurativa – Provimento 2416/2017.

- Juiz responsável designado pelo GG/JR*
- Projeto – GG/JR – Criação
- Grupo Gestor – GT
- Fluxo - Espaço adequado – Comunidade/Rede.
- Facilitadores.
- Capacitação continuada – Gestores e Facilitadores.
- Relatório.

- * Grupo de estudos – Portaria.

Justiça Restaurativa na política pública do Sistema Socioeducativo

- Programas de práticas restaurativas nos centros socioeducativos – metodologia das práticas restaurativas com parte da política pública de socieducação.
- Lei n. 12.594/2012 – Obrigatoriedade de observância das práticas restaurativas como principio norteador da execução da medida socioeducativa aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei *artigo 35, inciso III).
- Construção de espaços seguros pautados no empoderamento da comunidade, família, protagonismo juvenil e na proposta de construção de uma cultura de paz.
- Objetivo: externar a experiencia pessoal de cada individuo, cada um com seu o seu grau de importância e significado. É a partir da construção mútua do sentido do conflito que surgirá uma resposta justa.
- Considerar o contexto.
- Responsabilização educativa, conciliar os direitos e as necessidades pessoais e sociais do adolescente ofensor e da pessoa ou grupo ofendido, por meio de praticas restaurativas que reforçam o respeito, a dignidade, e a alteridade.

Interistitucionalidade

- MP – Defensoria – OAB
- Resolução 07/2012 SEE/SP – professor mediador – JR
- Fundação Casa – RI/2010 - Termo de Cooperação em elaboração – PJ/MP/DP (GG/JR e DEIJ);
- Procuradoria do Estado (Secretaria de Administração Penitenciária – Educação – Saúde) – Portaria PPD 01/17 – GT para elaborar modelo de procedimento disciplinar restaurativo
- Secretária Municipal de Saúde - 2015 – Núcleos de Prevenção à Violência – Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência. - "As práticas devem envolver não apenas o tratamento do agravo, mas ações no sentido da **produção de qualidade de vida, onde aspectos como a empatia, o respeito, a autonomia e o empoderamento do individuo devem estar presentes".**
- SME – Termo de Cooperação Tecnica - 2011;
- Secretaria de Administração Penitenciária.

DESAFIO.

- Howard Zehr:

"Como toda tentativa de mudança, a Justiça Restaurativa muitas vezes se desencaminhou no curso de seu desenvolvimento e disseminação. Na presença de cada vez mais programas que se intitulam 'Justiça Restaurativa', não raro o significado desse termo se torna rarefeito ou confuso. Devido à inevitável pressão do trabalho no mundo real, amiúde a Justiça Restaurativa tem sido sutilmente desviada ou cooptada, afastando-se dos princípios de origem. (...) Assim sendo, a Justiça Restaurativa poderá se tornar apenas uma forma de lidar com os ofensores, tal como o sistema criminal que procura aprimorar ou substituir."

DESAFIOS

JR ser colonizada - reduzida a um mero procedimento – sem qualidade – formações distorcidas –mercado competitivo – espaços inadequados – não articulação com Rede – avaliações com critérios não adequados.

SUA BÚSSOLA

– princípios: corresponsabilidade – reparação dos danos – atendimento às necessidades de todos envolvidos – voluntariedade – empoderamento – confidencialidade – participação.

Âncora – lastro externo.

Externo - Grupo Gestor – Corresponsabilidade - Projetos /Rede – Politica Pública - Supervisão – Formação continuada – Fonte - Polos Irradiadores/PJ-Comunidade-Sociedade Civil-Instituições Diversas.

Trabalho interno – crenças – condicionamentos – consciência - compassivo- sombra/luz – amor.

Formação

preparação para políticas públicas

Curso para Gestores

Núcleo de Estudos – EPM.

Compartilhando experiências
Polo Irradiador

Formação em Recife

Visitas

Processos formativos
Escola Paulista de Magistratura

Grupo Gestor Interinstitucional

Santos

Tatuí

Formações locais

São Paulo
medidas socioeducativas

Laranjal Paulista

Palestras de disseminação para a sociedade local

Itajobi

Tietê

Palestras de disseminação para a sociedade local

Laranjal Paulista

Santos

Envolvimento da Juventude

PARTICIPAÇÃO

Câmara Jovem realiza audiência sobre o 'Justiça Restaurativa'

Encontro reúne adolescentes, educadores e autoridades

Coordenadoria da Infância e da Juventude

Decreto – compromisso público

Diário Oficial de Santos — www.santos.sp.gov.br — 21 de outubro

Decreto cria comissão de gestão da Justiça Restaurativa

Grupo vai diagnosticar áreas de maior demanda e planejar meios de facilitar a utilização e ampliar rede de atendimento

O projeto Justiça Restaurativa, que será realizado em nove escolas-piloto, terá uma Comissão de Gestão, Implantação e Acompanhamento, criada por decreto publicado ontem no Diário Oficial.

Além de realizar eventos e ações sobre a iniciativa, os objetivos da comissão incluem diagnosticar as áreas que apresentam maior demanda para implantação da Justiça Restaurativa, atuar junto à comunidade e entidades da sociedade civil a fim de fomentar, viabilizar e facilitar a utilização da iniciativa, avaliar e planejar ações e iniciativas visando ao fomento e à ampliação da rede no atendimento da medida.

E ainda: orientar e acompanhar as ações decorrentes da implantação do projeto; criar fluxos que possibilitem o funcionamento da identidade da Justiça Restaurativa; gerenciar as demandas existentes para a consolidação das ações em curso e monitorar e otimizar a proposta de adoção das medidas junto aos órgãos públicos e o setor privado.

A comissão será formada por um representante do gabinete do vice-prefeito; quatro da Secretaria de Educação: um da Secretaria de Assistência Social; um da Secretaria de Defesa da Cidadania; um da Secretaria de Saúde; um da Secretaria de Segurança; um do Conselho Municipal de Educação; um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; um do Poder Judiciário e um da Unifiaminia. Serão nomeados por portaria do prefeito, que indicará o coordenador operacional.

PROJETO

Com prazo de implantação de 24 meses, a Justiça Restaurativa utiliza o diálogo entre as partes envolvidas, com reparação do dano, e não punição. Parceria do Poder Judiciário e prefeitura, está na fase de formação da comunidade escolar para atuar inicialmente nas escolas Pedro Crescenti, Leonardo Nunes, Lourdes Ortiz, Ayrton Senna, Cidade de Santos, João Carlos de Almeida Júnior, Florestan Fernandes, Pedro II e Vila e Clóvis Fazzano.

As formações, a cargo da consultora e psicóloga Monica Munnerlyn, serão feitas para gestores, multiplicadores (futuros formadores) e facilitadores, que irão realizar as oficinas restaurativas, levando a cultura paz de escolas.

Coordenadoria da Infância e da Juventude

Justiça Restaurativa – impactos institucionais

Guarda Municipal de Laranjal Paulista

Coordenadoria da Infância e da Juventude

Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa – Itajobi

Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa – Itajobi

OBRIGADO

Egberto de Almeida Penido
1ª. Vara Especial da Infância e Juventude de São Paulo/Capital
Coordenadoria da Infância e Juventude do TJ/SP.

egpenido@tjsp.jus.br - Tel. (11) 3208.7230
(11) 99221.9425

Site sugerido:
www.tj.sp.gov/coordenadoriainfanciajuventude